

PROJETO DE LEI N. 49/2016

MANTÉM A OBRIGATORIEDADE DAS DISCIPLINAS DE ARTES, EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA E SOCIOLOGIA NO CURRÍCULO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Vereador Douglas Borba**

Art. 1º Torna obrigatória a continuidade das disciplinas de artes, educação física, filosofia e sociologia no currículo das unidades escolares da rede pública municipal, situadas no Município de Biguaçu.

Parágrafo único. Não deverá haver mudanças com relação a carga horária e apresentação do conteúdo das referidas disciplinas, devendo ser mantida a forma estipulada na Matriz Curricular, vigente no ato da promulgação desta Lei.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 3º As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de cento e vinte dias após a vigência desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, dará ampla publicidade acerca dos dispositivos contidos nesta lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das sessões, em 26 de setembro de 2016.

Vilson Norberto Alves

PRESIDENTE

Exmo Senhor
VILSON NORBERTO ALVES
Presidente Câmara Municipal de Biguaçu
Biguaçu - SC

Senhor Presidente,

DOUGLAS BORBA, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem na forma do Regimento Interno, requerer que após ouvido o Plenário, seja colocado em apreciação o Projeto de Lei que “mantém a obrigatoriedade das disciplinas de artes, educação física, filosofia e sociologia no currículo das unidades escolares do ensino médio da rede pública do Município de Biguaçu e dá outras providências.”

Senhores Vereadores, as disciplinas mencionadas neste texto são essenciais para uma pessoa em desenvolvimento e em virtude da insegurança, no cenário Federal, em manter as mesmas como obrigatórias na estrutura da rede pública municipal, o objeto do presente Projeto de Lei é uma atitude de prevenção.

A exclusão das disciplinas de artes, educação física, filosofia e sociologia, futuramente, acarretará em um déficit no conhecimento do ser humano e pode ser considerado um retrocesso na educação, haja vista que são estas matérias que nos fazem pensar e nos ensinam sobre cultura e movimentos físicos humanos.

Sendo assim, o presente projeto de Lei visa assegurar que o Município de Biguaçu não sofra com essas alterações que estão sendo cogitadas no cenário Federal, de excluir a obrigatoriedade das referidas matérias da rede pública de ensino.

Sala das sessões, em 26 de setembro de 2016.

Douglas Borba
Vereador